

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: GABRIELA HARTWIG PLETSCH

Inscrição: 307

Protocolo: 13676

Cargo: PSICÓLOGO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 17

Disciplina: Língua Portuguesa (Psicólogo)

Recurso:

Pedido: Anulação da questão 17

Solicito a anulação da Questão 17, por apresentar imprecisão técnica na alternativa apontada como correta.

O enunciado traz a oração: "Cerca de 34% das crianças concluem o 2º ano sem estarem alfabetizadas", na qual a forma verbal "concluem" encontra-se adequadamente flexionada no plural.

Contudo, a alternativa D afirma que essa seria "a única forma de concordância", sob a justificativa de que, em expressões como "cerca de" e "mais de", o verbo concorda com o numeral que integra a expressão. Tal afirmação é excessivamente categórica e simplifica indevidamente a regra aplicável ao caso.

Na construção apresentada, o sujeito contém uma expressão percentual ("34% das crianças"), situação que recebe tratamento específico pela gramática normativa. A concordância verbal em estruturas com percentuais não pode ser explicada apenas pela presença da locução "cerca de", devendo ser analisada em conjunto com o percentual e com o substantivo que o acompanha. Assim, a justificativa apresentada pela alternativa D não contempla adequadamente a complexidade da regra gramatical envolvida.

Além disso, ao afirmar que a forma empregada é a única possibilidade de concordância, a alternativa adota entendimento absoluto sem fornecer a fundamentação técnica necessária para afastar eventuais interpretações doutrinárias sobre a concordância em construções percentuais, comprometendo a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

Dessa forma, considerando a imprecisão da justificativa apresentada na alternativa indicada como correta, requer-se a anulação da questão, por inexistir alternativa integralmente correta e inequívoca.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

(correta) No trecho, concluem está corretamente flexionado no plural e é a única forma de concordância, pois, com expressões como cerca de, mais de, o verbo concorda com o numeral que compõe a expressão.

No trecho Cerca de 34% das crianças concluem o 2º ano sem estarem alfabetizadas, o sujeito é formado por expressão de quantidade aproximada (cerca de) seguida de numeral percentual (34%) e de especificador (das crianças). Com expressões como cerca de, mais de e menos de, o verbo concorda com o numeral que integra a expressão. No caso, o numeral 34 é plural, e o verbo se flexiona no plural: concluem.

Quanto à alegação de que, nas expressões percentuais, a concordância poderia ocorrer também com o substantivo

especificador, cumpre observar que essa possibilidade não altera a conclusão da alternativa. O especificador crianças também está no plural, de modo que, qualquer que seja o termo tomado como referência para a concordância, o numeral ou o especificador, a única forma possível é o plural concluem. A forma singular conclui não encontra respaldo em nenhuma das possibilidades de concordância. A alternativa, portanto, afirma corretamente que concluem é a única forma de concordância e apresenta fundamento válido, a concordância com o numeral, ainda que não enumere todas as possibilidades descritas pela gramática para as construções percentuais. A ausência dessa enumeração não torna incorreta a afirmação feita.

(incorreta) No trecho, a forma correta seria conclui (singular), pois cerca de é locução adverbial que neutraliza a concordância do verbo com o sujeito, exigindo a forma impessoal.

A expressão cerca de não neutraliza a concordância nem torna o verbo impessoal; o verbo concorda com o numeral, que é plural.

(incorreta) No trecho, concluem está corretamente flexionado no plural, concordando com o especificador crianças; entretanto, a forma singular conclui também seria admitida pela norma-padrão, caso se optasse pela concordância com o numeral 34, que assumiria, nessa hipótese, valor singular na oração.

O numeral 34 é plural e não assume valor singular. A concordância com o numeral conduz igualmente ao plural, razão pela qual a forma conclui não seria admitida.

(incorreta) No trecho, concluem está corretamente flexionado no plural; contudo, a concordância é facultativa, admitindo-se também a forma singular conclui, uma vez que, com expressões como cerca de e mais de, o verbo pode concordar tanto com o numeral quanto com a própria locução quantificadora.

A concordância não é facultativa no trecho. A locução cerca de não constitui núcleo com o qual o verbo concorde; o verbo concorda com o numeral, plural, e a forma singular não é admitida.

Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.